

ALEXANDRO DOTTO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vara Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS

Processo nº 5005345-60.2025.8.21.0021

Relatório nº 5016753-48.2025.8.21.0021

7º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Novembro de 2025

19/01/2026

Sumário

Introdução

Sobre este Relatório	3
Cronograma Processual	4
Atualização Processual	5

Descrição da Entidade

Descrição e Histórico da Entidade	6
Quadro Funcional	7
Informações Econômico-Financeiras	8

Análise Financeira

Balanco Patrimonial	9
Demonstração de Resultado do Exercício	10
Endividamento	12

Sobre este Relatório

Este Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) reúne, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da empresa Alexandro Dotto. Os dados foram coletados e analisados pela RDV Administração Judicial, na qualidade de administradora judicial do processo. No que tange às informações contábeis e financeiras, estas foram enviadas diretamente à Administradora Judicial, e a sua análise foi complementada através de reuniões com os procuradores e representantes do Recuperando, sendo que os dados jurídicos foram extraídos dos autos da Recuperação Judicial.

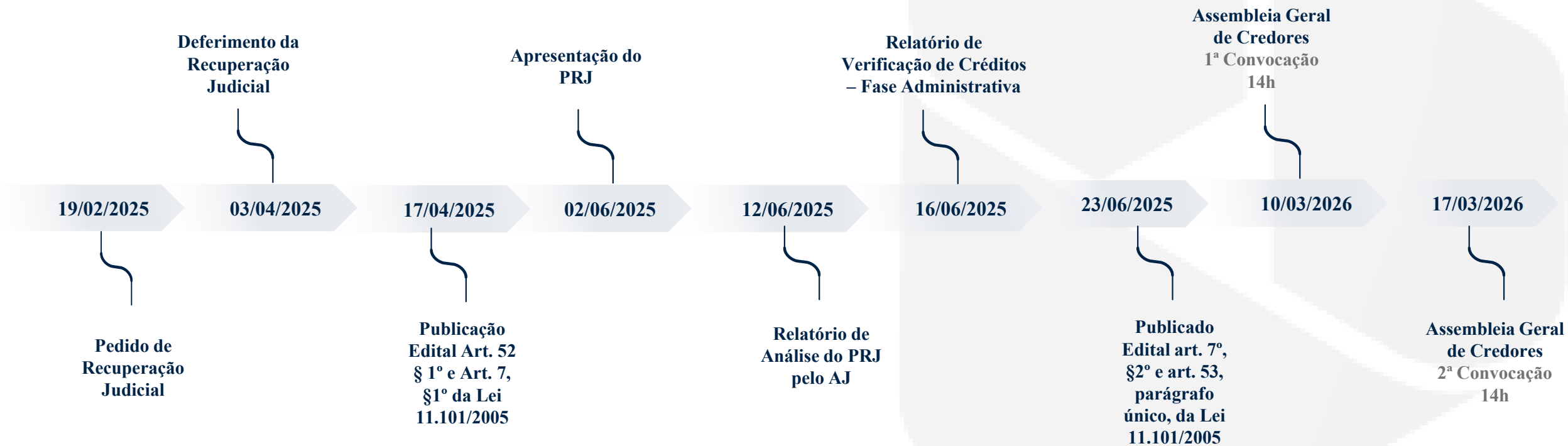
Todos os dados financeiros, contábeis, fiscais e trabalhistas fornecidos pelo Recuperando devem ser encaminhados mensalmente ao Administrador Judicial. Após o recebimento da totalidade das informações, o Administrador Judicial, depois da análise pormenorizada e o tratamento dos dados, apresenta o Relatório Mensal de Atividades – “RMA” – dentro da competência mensal.

As informações para realização deste relatório, referentes ao mês de novembro de 2025, foram recebidas integralmente na data de 26 de dezembro de 2025.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta, bem como eventuais informações adicionais, mediante solicitação à Administração Judicial.

Por oportuno, salienta-se que o RMA reflete a análise técnica e contábil limitada às informações disponibilizadas pelo Recuperando, não exaustivas sobre a situação da empresa.

Cronograma Processual



Atualização Processual

Reconhecida a essencialidade dos seguintes bens: Trator Agrícola, nº de Série 6714654607, Modelo MF6714, Fabricante AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, ano 2023; Plantadeira, nº de Série MF51653923, Modelo MF SERIE 500, Fabricante AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA, ano 2022; Grade Destorroadora Com Pneus, nº de Série 0120110210-0-5, Modelo Civemasa GNCF, Fabricante Marchesan Implementos E Máquinas Agrícolas Tatu S/A, ano 2021 e Valetadeira Rotativa VA 40L A 75L e AGRIVAL 60L VA 40L, nº de Série 264722, Modelo VA 40L, Fabricante Agrimec Agro Industrial E Mecanica Ltda, ano 2022.

Foi indeferido o pedido de reconhecimento de essencialidade dos seguintes bens: Trator agrícola case/puma 140 4WD SPS W CAB SWB 4X4, chassi HCCZC140EPCN66931, serie PU40EC00114, ANO 2023 e Trator agrícola case/farmall80 cabinado PS ARROZEIRO chassi HCCZFA80TNCJ42358, serie FP28C400738, ANO 2023.

Autorizou-se a instalação de rastreadores eletrônicos nos veículos e maquinários declarados essenciais, cuja posse foi assegurada ao Recuperando durante a vigência do stay period, ressalvando-se que os custos deverão ser suportados pelo credor interessado. Tal autorização estendeu-se aos demais credores.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente em 02/06/2025, no Evento 133. Em 20/06/2025, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi disponibilizado o edital que deu ciência aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções.

As objeções recebidas foram consolidadas no relatório de objeções ao PRJ apresentado pela Administração Judicial no Evento 220. Diante da existência de objeções e estando o feito apto à convocação da AGC, foram sugeridas as datas de 15/10/2025, às 14h, para a primeira convocação, e 22/10/2025, às 14h, para a segunda convocação.

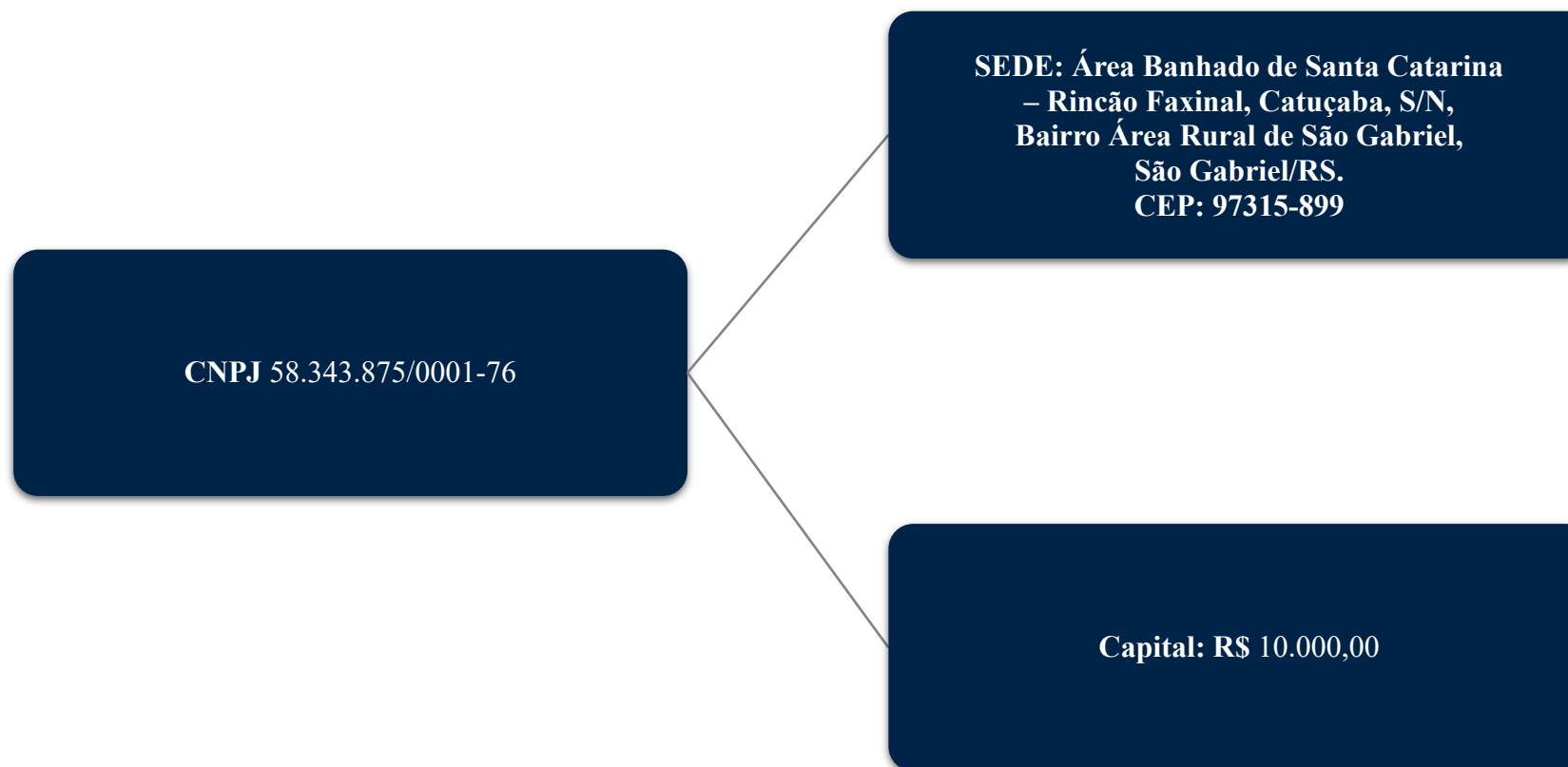
O Recuperando apresentou o laudo atualizado de avaliação dos ativos, na forma do art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005. O prosseguimento do feito está condicionado ao cumprimento das determinações constantes da decisão de Evento 319, especialmente quando ao pagamento das custas iniciais e honorários da Administração Judicial.

A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul indeferiu o pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 5319580-71.2025.8.21.7000, interposto pelo Recuperando contra a decisão que determinou o pagamento das parcelas vencidas da remuneração do Administrador Judicial. Contudo, o Recuperando comprovou, posteriormente, o pagamento de três parcelas dos honorários.

Em 18/12/2025, o Juízo convocou a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada exclusivamente de forma virtual, para deliberação acerca do plano de recuperação judicial, designando as datas de 10/03/2026, às 14h, em primeira convocação, e de 17/03/2026, às 14h, em segunda convocação.

Descrição e Histórico da Sociedade

O produtor rural ALEXANDRO DOTTO constituiu empresa na modalidade de sociedade empresária limitada e, posteriormente, transformou-a em empresário individual, tendo como atividade operacional o cultivo de soja e arroz. A produção está situada no município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, Brasil, em uma área de 520 hectares, constando em contrato apenas 500 hectares. O restante é arrendado de forma verbal.





Quadro Funcional

Conforme informado no pedido de Recuperação Judicial, a Requerente contava, à época, com apenas um colaborador ativo em seu quadro. No período analisado, não foram disponibilizadas informações relativas à folha de pagamento do Recuperando referente ao mês de novembro de 2025. Ressalta-se, contudo, que as atividades permanecem sendo conduzidas apenas com um funcionário.

Informações Econômico-Financeiras

É importante registrar os períodos de plantio e colheita das principais culturas, a fim de viabilizar a adequada compreensão das informações econômico-financeiras.

O produtor rural declarou que sua atividade agrícola se concentra no cultivo de arroz e soja, ambas classificadas como culturas típicas de verão, cuja implantação ocorre em períodos de maior disponibilidade hídrica e luminosidade.

No ciclo 2025/2026, o planejamento agrícola prevê exclusivamente essas duas culturas, com cronogramas bem definidos para plantio e colheita, não havendo produção de inverno ou safrinha.

Um ponto relevante é a ausência de rotação de culturas, fator que pode comprometer a sustentabilidade do solo e dificultar o manejo de pragas a longo prazo.

CULTURA	PLANTIO	COLHEITA
ARROZ	Outubro de 25	Março de 26
SOJA	Novembro de 25	Abril de 26



Balço Patrimonial

O presente relatório se baseia nas informações recebidas por esta Administradora Judicial. Por se tratar de Produtor Rural, foram aceitas as informações de pessoa física e jurídica.

Conforme o próprio Recuperando:

“ O Produtor Rural pessoa física segue a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, conforme Art. 23. A escrituração consiste em assentamentos das receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores que integram o resultado da atividade rural no livro caixa. Ressalva: seguindo apresentação do livro caixa, não constam registros em demais contas patrimoniais ”.

O Recuperando informou que não encaminhará balanço patrimonial. A análise foi baseada no Demonstrativo de Resultado do Exercício e no Livro Caixa.

Dessa forma, não é possível gerar os indicadores para o mês de análise.

Demonstração do Resultado do Exercício

	ALEXANDRO DOTTO LTDA		
	Set/25	Out/25	Nov/25
Receita bruta	-	-	30.447
Deduções	-	-	(61)
Receita operacional líquida	-	-	30.386
Custos	-	-	-
Lucro bruto	-	-	30.386
Despesas agrícolas	-	-	(30.447)
Despesas gerais	-	-	-
Despesas de manutenção da atividade	(6.316)	(6.850)	(20.593)
Despesas com pessoal	-	-	-
Despesas diretas na produção	-	-	-
Outras receitas / despesas	165.863	-	-
Lucro/prejuízo antes do resultado financeiro	159.547	(6.850)	(20.654)
Receitas financeiras	-	-	-
Despesas financeiras	(165.863)	-	-
Lucro/prejuízo antes do IR e da CSLL	(6.316)	(6.850)	(20.654)
IR e CSLL	-	-	-
Lucro/prejuízo do exercício	(6.316)	(6.850)	(20.654)

No mês de novembro de 2025, foi registrada receita bruta operacional de R\$ 30,4 mil, com deduções de R\$ 61 reais. Não houve contabilização de custos, de modo que o lucro bruto correspondeu integralmente à receita líquida. As despesas concentraram-se em duas contas principais: despesas agrícolas, no valor de R\$ 30,4 mil, e despesas de manutenção da atividade, que totalizou R\$ 20,6 mil. Não foram identificados lançamentos em despesas gerais, diretas de produção ou de pessoal. Em decorrência disso, o mês foi encerrado com prejuízo de R\$ 20,7 mil. No acumulado do exercício, observa-se que os resultados positivos foram absorvidos pelas perdas subsequentes, levando o saldo acumulado a se tornar negativo em R\$ 5,8 mil. Embora tenha sido reportada a manutenção de um funcionário junto ao produtor, novamente não foram identificados lançamentos referentes a despesas de pessoal no Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE).

Demonstração do Resultado do Exercício

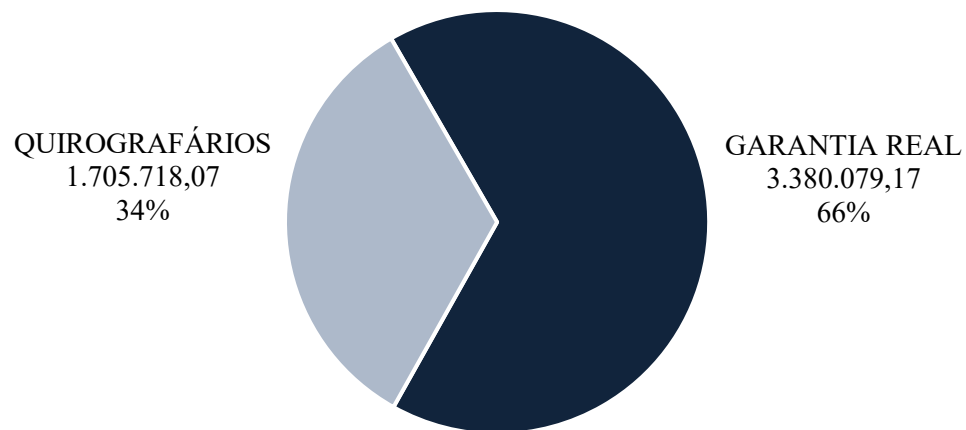
Análise do Livro Razão

Após análise pormenorizada do livro razão, em conjunto com o Demonstrativo de Resultado do Exercício, constatou-se que o único registro de recebimento no período foi proveniente da empresa Cerealista Zamarchi Ltda., no total de R\$ 30,4 mil. As despesas relacionadas à manutenção da atividade foram distribuídas entre “manutenção de utilitários”, no valor de R\$ 9,5 mil, e “combustíveis e lubrificantes”, com registro de R\$ 11 mil. Os gastos com combustíveis ocorreram, em sua maior parte, na empresa Petrogass Combustíveis Ltda., enquanto os desembolsos referentes à manutenção de utilitários foram realizados junto às empresas Jorge Santos Tratores Máquinas Ltda., Diferencial Peças Agrícolas Ltda., C.C. Porto Franco & Cia Ltda., Gilmar Lemos Fontoura e Comercio de Pneus e Autopeças MC Ltda.

Endividamento

Passivo RJ | Art. 52 (em R\$)

R\$ 5.085.797,25



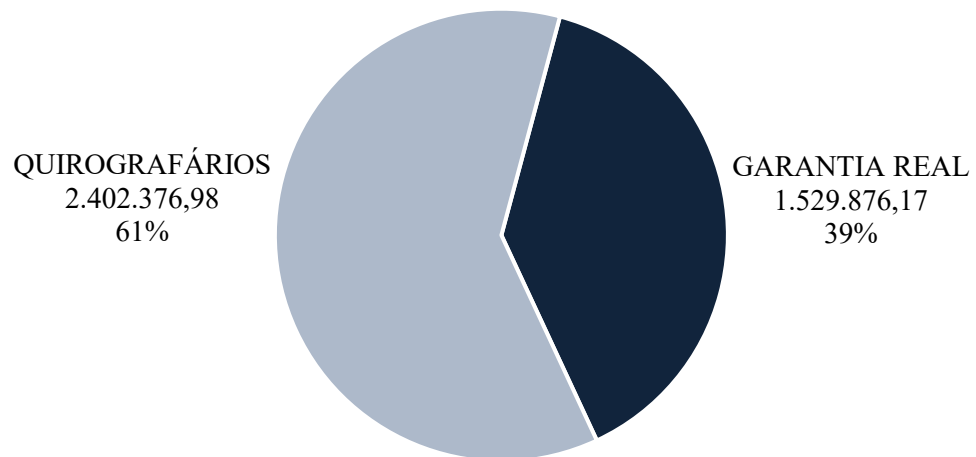
Conforme a relação de credores apresentada pela requerente, verifica-se a existência de um passivo concursal no valor total de R\$ 5.085.797,25, sendo R\$ 3.380.079,17 classificados na Classe II – Garantia Real e R\$ 1.705.718,07 na Classe III – Quirografários.

Classe	% da Classe	Valor (R\$)
TRABALHISTAS	-	-
GARANTIA REAL	66%	3.380.079,17
QUIROGRAFÁRIOS	34%	1.705.718,07
TOTAL	100%	5.085.797,25

Endividamento

Passivo RJ | Art. 7 (em R\$)

R\$ 3.932.253,15



Após a finalização da fase de verificação administrativa de créditos, o passivo concursal totalizou o valor de R\$ 3.932.253,15, sendo 1.529.876,17 na Classe II – Garantia Real e R\$ 2.402.376,98 na Classe III – Quirografários. A Classe I – Trabalhistas apresentou valor zerado.

Classe	% da Classe	Valor (R\$)
TRABALHISTAS	-	-
GARANTIA REAL	39%	1.529.876,17
QUIROGRAFÁRIOS	61%	2.402.376,98
TOTAL	100%	3.932.253,15

rdv



Administração
Judicial

Caxias do Sul / RS
Rua Dr. Montaury 2090, sala 1404
Madureira – Cep 95.020-190
Telefone: (51) 3538-6488

Porto Alegre / RS
Av. Diário de Notícias 200, salas 1711 e 1712
Cristal – Cep 90.810-080
Telefones: (51) 3237-7097 | 3517-9084